



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 – 2024

LEI Nº 1754/2021

SÚMULA: PROÍBE A UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, FOGUETES E OUTROS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO NO MUNICÍPIO DE ASSAI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica proibida a utilização, queima e soltura de fogos de artifício, foguetes e outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro em todo o território do Município de Assaí.

§ 1º. Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I. os fogos de estampido;
- II. os foguetes;
- III. os morteiros;
- IV. as baterias.

§ 2º. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de artifício sem barulho, "denominados Classe A", ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o Decreto Federal nº 4.238/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederem.

§ 3º. Não se aplicará a proibição constante do *caput* quando a utilização, queima e soltura de fogos de artifício, foguetes e outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro for realizada pelo Poder Público Municipal ou por pessoa física e/ou jurídica por ele expressamente autorizada, nas seguintes datas comemorativas:

I – 01 de Janeiro

II – 01 de Maio



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 – 2024

III – 07 de Setembro

IV – 12 de Outubro

V – 25 de Dezembro

VI – 31 de Dezembro

Art. 2º. A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que comercializem fogos de artifício deverão afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: "É proibido o uso de fogos de artifício com estampido no Município de Assaí - Lei Municipal nº (número da lei)".

Art. 3º. O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei, acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º. São passíveis de punição as Pessoas Físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, Organização Social ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

Art. 5º. Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para:

- I. Custeio de ações que visem a implantação e/ou manutenção de programas de ações de Saúde da população idosa;
- II. Custeio de ações que visem a implantação e/ou manutenção de programas de ações de Saúde da população portadora do Transtornos do Espectro Autista;
- III. Custeio das ações e/ou publicações para a conscientização da população sobre a divulgação desta Lei;
- IV. Custeio das ações e/ou publicações de campanhas para a conscientização da posse responsável e direitos dos animais;
- V. Para instituições protetoras, abrigos ou santuários de animais;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 – 2024

VI. Para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 6º. A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei será de responsabilidade dos órgãos competentes da administração municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 7º. A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 180 dias, especialmente em relação ao processo administrativo de aplicação e defesa das multas impostas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 04 DE MAIO DE 2021.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete